



**CONTRATO Nº 208/2017**

**CONTRATO SIAD Nº 9176460**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Senhor **Heleno Rosa Portes**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Construtora Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.846/0001-40, com sede na Rua Idalina Alves, nº 88, sala 307, bairro Centro, em São José da Lapa/MG, CEP:33.350-000, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Cunha Guimarães**, CPF nº 741.897.946-00, RG nº CREA/MG – 48.513/D, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.786 de 08/04/2008, e também pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 24/01/2012, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091040 39/2017, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II e III (Anexos II, VII e VIII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG, conforme descrito nos Anexos I, II e III do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução da obra**

O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com todas as especificações previstas no Projeto Básico e no Caderno de Documentação Técnica (Anexos II e III deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, observado(s) o(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, das respectivas Ordens de Serviço.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Medição**

As medições, considerando-se os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, e os preços contratados, obedecerão aos procedimentos, prazos e limites estabelecidos no Projeto Básico (Anexo II deste Contrato), no Caderno de Documentação Técnica (Anexo III deste Contrato) e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada, ao término da execução de todos os serviços e após vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a entrega dos serviços perfeitos, sólidos e seguros, atestando-se sua conformidade com o objeto contratado e desde que satisfeitas as seguintes condições:

b.1) Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

b.2) Apresentação à Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante da seguinte documentação:

b.2.1) Certidão Negativa de débito da obra junto ao INSS;

b.2.2) Certidão de Regularidade do FGTS;

b.2.3) Certidão Negativa de débito junto ao Município de execução da obra;

b.2.4) Baixa do alvará / Habite-se;

b.2.5) Diário de Obras;

b.2.6) Manual do edifício;

b.2.7) AS BUILT;

b.2.8) Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato;

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Superintendente de Engenharia e Arquitetura da Contratante ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seus Anexos II e III (Projeto Básico e Caderno de Documentação Técnica):

a) Entregar a obra em condições perfeitas, sólidas e seguras;

b) Disponibilizar todo o material, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à execução da obra;

b.1) Todos os materiais e eventuais equipamentos a serem empregados deverão ser novos e estar de acordo com as especificações constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

c) Manter equipe de apoio, para acompanhamento dos serviços e cumprimento das obrigações previstas no Caderno de Especificação Técnica e no Projeto Básico;

d) Executar os serviços contratados, respeitando o Cronograma físico-financeiro aprovado e as alterações promovidas pela Contratante, independentemente de faltas de empregados ou outros imprevistos;

e) Seguir os procedimentos de execução e de segurança, bem como as especificações detalhadas no Caderno de Documentação Técnica (Anexo III deste contrato);

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) Cumprir, durante todo o período da execução da obra, normas técnicas da ABNT, Lei Federal nº 5.194/66, Código de Obras Municipal e Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho, além das disposições éticas e administrativas regulamentadoras do exercício da engenharia e agronomia, além de outras normas relacionadas a segurança e medicina do trabalho, tais como uso de luvas, capacetes, botinas, óculos, abafadores de ruído etc;

g) Facilitar a inspeção dos serviços por parte da Contratante, em qualquer dia e horário, previamente agendado, com a presença do engenheiro responsável pela obra, que prestará todas as informações solicitadas;

h) Manter no local da obra, à disposição da Contratante, o DIÁRIO DE OBRA, devidamente atualizado, com registro de todas as ocorrências;

i) Garantir, na forma do art. 618 do Código Civil, pelo prazo definido na proposta, contado da data do aceite definitivo, todos os serviços prestados e materiais utilizados, incluindo os defeitos/vícios gravíssimos, graves ou leves que venham a comprometer, dentre outros, a ruína do edifício, a saúde e a segurança das pessoas que ali trabalham ou transitam;

j) Garantir pelo prazo definido na proposta, contado da data do aceite definitivo, todos os equipamentos utilizados, incluindo os defeitos/vícios gravíssimos, graves ou leves que venham a comprometer, dentre outros, a saúde e a segurança das pessoas que ali trabalham ou transitam, bem como o próprio edifício;

k) Refazer, às suas expensas, no prazo especificado na proposta, todo o serviço considerado inadequado ou imperfeito, caso constatadas irregularidades;

l) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução da obra contratada, tais como impostos, taxas, fretes, embalagens, custos com mobilização e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos, mantendo em dia os seus recolhimentos;

m) Efetuar, às suas expensas, visando a atender a legislação pertinente, o registro deste Contrato e dos aditivos, se for o caso, junto ao CREA/MG;

n) Apresentar ART's da execução da obra e dos aditivos de acréscimos de serviços do responsável técnico, devidamente quitadas;

o) Apresentar ART's da execução da obra dos engenheiros da equipe de apoio, devidamente quitadas;

p) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;



q) Responsabilizar-se por eventuais acidentes ocorridos com seus empregados, quando da execução dos serviços, mesmo nas dependências da Contratante;

r) Responsabilizar-se pelo comportamento dos funcionários ou prepostos designados para a execução dos serviços, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à Contratante e a seus servidores. Essa responsabilidade abrange defeitos em componentes, acessórios ou outros equipamentos conectados ou não entre si, mobiliário, rede elétrica etc., comprovadamente causados por funcionários seus, ainda que por acidente e durante a execução contratual;

s) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, a pretensão de qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;

t) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;

u) Efetuar a medição da obra/serviços executados, em conjunto com a Contratante, emitindo o boletim de medição e a nota fiscal respectiva;

v) Submeter à apreciação da Contratante, a qualquer momento da execução e antes de expirado o prazo previsto para a conclusão da obra, qualquer tipo de retardamento, solicitando prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

w) Devolver à Contratante, após a execução da obra contratada, os equipamentos e/ou materiais retirados e não aproveitados durante as alterações verificadas na reforma;

x) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

y) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

z) Substituir o técnico responsável pela obra somente após expressa anuência da Contratante, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias;

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aa) Manter, durante toda a execução das obras, até o seu recebimento definitivo, a vigilância do prédio e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Contratante;

ab) Entregar o "Manual do Edifício", contendo informações para conservação e manutenção do bem;

ac) Manter rigoroso controle das modificações de projeto para elaboração do "AS BUILT";

ad) Cumprir as obrigações descritas no Caderno de Documentação Técnica contido (Anexo III deste Contrato);

ae) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

af) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual.

Subcláusula Primeira: No caso da utilização, na execução deste Contrato, de madeira de origem nativa, a Contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira com procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável, na forma do Decreto Estadual nº 44903/2008.

Subcláusula Segunda: Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações do projeto**

A. Contratante poderá, com as devidas justificativas, promover modificação no projeto ou em suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária à modificação do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitadas, em qualquer caso, as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Na hipótese prevista no caput, devidamente justificada, os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, na forma do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Preço**

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do Processo Licitatório SIAD nº 39/2017, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução obra.



**CLÁUSULA NONA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

O valor global deste Contrato é de R\$9.183.325,74 (nove milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51-03 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento referente às quantidades executadas e medidas será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal respectiva, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após cada medição, a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o número do contrato, o número do empenho, o respectivo boletim de medição devidamente assinado, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Junto à nota fiscal, a Contratada deverá apresentar, ainda:

b.1) Comprovantes específicos para a primeira medição, além dos documentos a serem entregues com as medições mensais:

b.1.1) Matrícula dos serviços junto ao INSS- CEI da obra;

b.1.2) Apresentação da quitação da apólice de seguro de riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho, ou da parcela, no caso de a Contratada optar pelo parcelamento do pagamento;

b.1.3) Apresentação do comprovante de prestação da garantia contratual.

b.2) Comprovantes para todas as medições:

b.2.1) Guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal;

b.2.2) Apresentação da quitação da parcela da apólice de seguro de riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho, no caso de a Contratada optar pelo parcelamento do pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b.2.3) Certidão Negativa de débito junto ao INSS da execução dos serviços;

b.2.4) Certidão de Regularidade do FGTS;

b.2.5) Certidão Negativa de débito junto ao Município da obra;

b.2.6) Diário de obra devidamente assinado.

b.3) Comprovantes específicos para a última medição, além dos documentos a serem entregues com as medições mensais:

b.3.1) Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra;

b.3.2) Termo de garantia de equipamento instalado;

b.3.3) Baixa do Alvará / Habite-se;

b.3.4) Diário de execução dos serviços;

b.3.5) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

c) A Contratante fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, do Decreto Estadual nº 3.048/99 e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/05 e alterações posteriores;

d) Se não apresentados os documentos mencionados nesta cláusula, será suspenso o pagamento até regularização das pendências, podendo a Contratante instaurar processo administrativo para rescisão contratual na hipótese de reiteração;

e) No caso da não-aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

f) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.

h) O valor retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, de acordo com a Resolução PGJ Nº 48/09, ou outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula única: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia de Execução Contratual**

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

a) É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.

b) Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.

c) Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.

9



d) O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.

e) A garantia assegurará, a qualquer tempo e em qualquer modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

f) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

g) A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

h) O pagamento da primeira medição à Contratada ficará condicionado à apresentação do comprovante de prestação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Refazimento e da Garantia dos serviços**

I – Executados os serviços, será efetuada vistoria, por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, visando à sua aprovação. Em caso de reprovação, os serviços serão refeitos, no prazo máximo referido na proposta vencedora (Anexo I deste Contrato), a contar da solicitação feita pela Contratante, sob pena de a Contratada incorrer nas sanções contratuais e legais previstas, sendo que, somente após nova vistoria e aprovação serão dados por concluídos os serviços realizados. Mesmo aprovados os serviços, se ainda forem constatadas falhas, deverão ser efetuadas intervenções pela Contratada, quantas forem necessárias, visando a atingir as metas almejadas.

a) Verificada a necessidade de prorrogação do prazo acima estipulado, caso a natureza ou a magnitude do serviço a ser reparado o exigir, ou havendo justo motivo, a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante o seu pedido de dilação de prazo, indicando aquele que entender necessário.

II – O prazo de garantia dos serviços será definido na proposta vencedora (Anexo I deste Contrato) e no Termo de Garantia, contados de seu recebimento definitivo, sendo sua vigência independente do término da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Seguros**

I – A Contratada deverá apresentar à Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro contra riscos de



engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, constando como beneficiária da apólice a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. \*

a) Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

II – A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo por conta da Contratada as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis Federais nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

III – No caso de a Contratada optar pelo parcelamento do pagamento de qualquer dos seguros, deverá apresentar à Contratante o respectivo comprovante de quitação mensal juntamente com os documentos exigidos para pagamento das notas fiscais.

IV – O pagamento da primeira medição à Contratada ficará condicionado à apresentação da quitação da apólice ou da respectiva parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da parcela de medição em que o serviço não realizado estiver incluído, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela de medição em que o serviço não realizado estiver incluído, quando o atraso injustificado na execução/refazimento do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;



e) Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II - Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - Independentemente do prazo estipulado, acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente ao objeto.

IV - Ocorrida a rescisão pelo motivo retocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

V - Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva, em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VI - Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VII - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

VIII - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do índice previsto na Resolução PGI nº 48/09, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

IX - Na hipótese de a Contratante incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 15º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

X - As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto



Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

Faculta-se à Contratante, a seu juízo, promover a rescisão contratual, após prévia oitiva da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso dessa última desprezitar as obrigações previstas na cláusula sexta, relativas à segurança de seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

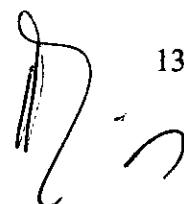
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos**

##### **Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, as atas das sessões, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I, II e III deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora – com a planilha de preços –, o projeto básico – com as especificações do objeto –, e o caderno de documentação técnica necessária à execução dos serviços.

 13



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Dos Casos Omissos**  
Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim-ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

**Contratante:**

**Heleno Rosa Portes**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratada:**

**Marco Aurélio Cunha Guimarães**

**Testemunhas:**

**Adriana de Castro Braga**  
Assessor I  
MAMP 2174

**Silviane Rocha Alves**  
MAMP 5243



**ANEXO I**  
**CT N.º 208/2017**  
**CT SIAD N.º 9176460**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

**1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.**

**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação.

**2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 30 MESES, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

**2.2.1)** A Contratada deverá apresentar, em no máximo 10 dias úteis, contados do recebimento da Autorização enviada pela Contratante, toda a documentação prevista no Projeto Básico;

**2.2.2)** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, em, no máximo, 5 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

**2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 07 DIAS, contados do recebimento da solicitação.

**2.4) PRAZO DE GARANTIA:**

**2.4.1) PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS:** 05 ANOS, contados do recebimento definitivo;

**2.4.2) PARA OS EQUIPAMENTOS:** 01 ANO, contado do recebimento definitivo.

**2.5) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.5.1)** A visita técnica (facultativa) ao local da prestação de serviço poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes, após agendamento pelo telefone (34) 3821-0323 com a Sra. Sonara Gontijo Rabelo, setor Secretaria das Promotorias de Justiça de Patos de Minas;

**2.5.2)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

**2.6) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei nº 8.666/93):** Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo I), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$459.166,29 (quatrocentos e cinquenta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

nove mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(X) Seguro-garantia;

( ) Fiança bancária.

**3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

LOTE 1	
OBJETO	
Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG. CÓDIGO SIAD 000001490	
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS VII E VIII	
<b>A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:</b>	
a) Planilha detalhada da proposta contendo preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expressos em reais, incluindo, se for o caso, planilhas dos projetos complementares (elétricas, telecomunicações, hidrossanitárias etc.), de acordo com os modelos fornecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.	
DECLARAMOS que conhecemos as condições locais para execução do objeto.	
MÁXIMO ADMITIDO	PREÇO TOTAL
R\$ 12.272.355,24 (Doze milhões duzentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)	R\$9.183.325,74 (nove milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).





**ANEXO II**  
**CT N.º 208/2017**  
**CT SIAD N.º 9176460**

**PROJETO BÁSICO**

Processo Licitatório nº 39/2017

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

**2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Atualmente a comarca de Patos de Minas possui 7 promotorias instaladas, 3 criadas e não instaladas e 4 coordenadorias que funcionam em dois imóveis alugados. A construção da nova edificação visa à ocupação das Promotorias de Justiça de Patos de Minas – MG em terreno contíguo ao novo prédio do Fórum, o que facilitará o deslocamento de pessoas e processos. Os novos espaços serão mais adequados à prestação jurisdicional, à logística administrativa, atenderão aos parâmetros de acessibilidade, além da redução de despesas de aluguéis no grupo de Custeio. A obra será executada conforme projeto anexo e especificações técnicas de serviços que incluem todas as soluções técnicas escolhidas, métodos construtivos e condições organizacionais para a execução da obra, incluindo as normas pertinentes à construção civil.

**3 - DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** Entendemos como mais viável a licitação da construção da edificação, inclusive aquisição e instalação de elevador, de sistema de ar condicionado e de sistema de segurança, em lote único, considerando a necessidade de obra civil para adaptação do espaço físico quando da instalação dos equipamentos e de compatibilização entre os prazos de aquisição dos equipamentos e o andamento da obra.

**4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICACOES COMERCIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS	000001490	12.272.355,24



**5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

Poderão ser consultados no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Acesso à Informação, Licitações, Processos Licitatórios.

**6 - AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

**7 - VISITA TÉCNICA:**

**Em quais lotes será feita a visita:** Lote único.

**O que será verificado na visita técnica:** Será facultado ao licitante, às suas expensas, visitar o local da obra com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

Essa visita técnica poderá ser agendada junto à Secretaria das Promotorias de Justiça de Patos de Minas.

**Visita técnica do Licitante**

**Contato:** Sonara Gontijo Rabelo

**Telefone Contato:** (34) 3821-0323

**8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

**Em quais lotes/itens será exigido o documento:** Lote único.

**Documentos que deverão ser apresentados:**

**Qualificação técnica:**

8.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

8.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação do Conselho de Classe Competente, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho, obra(s) e serviço(s) de características semelhantes ao objeto contratado:

8.2.1 - Construção de edificação estruturada em concreto armado, com área mínima construída de 1.400 m<sup>2</sup> e no mínimo 3 pavimentos;



8.2.2 - Execução de fundação profunda;

8.2.3 - Execução de subestação com demanda superior a 300kW.

8.3 - Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

8.4 - Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado.

8.5 - Não há necessidade de os serviços constarem de uma mesma obra.

8.6 - Não serão computadas na área de construção da edificação, aquelas relativas a estacionamento descoberto de veículos.

8.7 - Não serão aceitos atestados referentes às obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, instalações ou conjuntos esportivos, industriais, agrícolas e obras de arte.

#### **Vedação ao Somatório de Atestados e Exigência de Quantitativo Mínimo:**

Entendemos que o somatório de atestados não comprova efetivamente a aptidão da empresa para prestação do serviço tendo em vista a necessidade de estrutura técnico-operacional compatível com o objeto da licitação. Entendemos ainda que a execução de parcelas inferiores não configura experiência anterior na execução de objeto similar uma vez que a complexidade do objeto licitado depende de certa dimensão quantitativa, não cabendo fracionamento.

Ressaltamos que a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação.


#### **9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

##### **Especialização ou atestado exigido:**

9.1 - Termo de Compromisso da empresa licitante, indicando um profissional como responsável técnico pelo objeto desta licitação, assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, comprovando responsabilidade técnica por execução ou fiscalização de obra(s) e serviço(s) de características semelhante(s) ao objeto deste Edital, assegurando a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

9.1.1 - Construção de edificação estruturada em concreto armado;

9.1.2 - Execução de fundação profunda.

 19



9.2 - O profissional indicado no termo de compromisso deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (subitem 8.1).

**Equipe de Apoio:**

A equipe de apoio deverá ser composta dos seguintes profissionais:

- Engenheiro civil, por 8 (oito) horas diárias, durante todo o período de execução das obras, com experiência em obras com características semelhantes ao objeto contratado, comprovada com acervo técnico emitido pelo CREA, assegurando a execução de construção de edificação estruturada em concreto armado, e execução de fundação profunda;
- Engenheiro eletricitista, 20 (vinte) horas semanais por 20 meses, durante todo o período de execução das instalações pertinentes à sua qualificação, com experiência em obras com características semelhantes ao objeto contratado, comprovada com acervo técnico emitido pelo CREA, tais como: subestação abrigada em alvenaria; cabeamento estruturado de dados e voz, sistema de segurança patrimonial com CFTV e alarmes, sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Engenheiro Mecânico, por 8 (oito) horas mensais por 10 meses, durante o período de execução das instalações pertinentes à sua qualificação, com experiência em obras com características semelhantes ao objeto contratado, comprovada com acervo técnico emitido pelo CREA, assegurando a execução de serviços de climatização e circulação vertical, semelhantes ao objeto contratado;
- Técnico em Edificações, por 8 (oito) horas diárias, durante todo o período de execução das obras, com experiência comprovada em carteira de trabalho;
- Técnico em Segurança do Trabalho, por 8 (oito) horas diárias, durante todo o período de execução das obras, devidamente registrado junto ao CREA-MG, com experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano comprovada, em obras de construção civil, mediante comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sem prejuízo da observância dos artigos 2º e 3º da Lei 7.410/85 (Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências);
- Encarregado geral para atuação na área civil, em tempo integral, durante todo o período de execução das obras, com experiência comprovada em carteira de trabalho;
- Almojarife, em tempo integral, durante todo o período de execução das obras, com experiência comprovada em carteira de trabalho.

**10 - GARANTIA:**

**Tipo de Garantia:** Garantia do fabricante/fornecedor.

**Especificidades na exigência de garantia:**



**Prazos da Garantia:**

Para serviços e materiais: mínimo 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

Para equipamentos: mínimo 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo.

**11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Conformidade com todas as especificações e exigências previstas no Edital.

**13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:**

13.1 - A Contratada deverá apresentar, em no máximo 10 dias úteis, contados do recebimento da Autorização enviada pela Contratante:

- O cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, conforme modelo fornecido pela Contratante, elaborado e assinado por engenheiro registrado no Conselho de Classe Competente, a ser submetido à aprovação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante;
- ART da execução da obra, devidamente quitada; em nome do Responsável Técnico e dos engenheiros da equipe de apoio; bem como a carteira de trabalho do encarregado de obras, do almoxarife, do técnico de segurança do trabalho e do técnico em edificações, que comprove experiência em serviços semelhantes;
- Comprovação de experiência dos profissionais da equipe de apoio, conforme item 22.3;
- Matrícula da obra junto ao INSS - CEI.

13.2 - A Ordem de Serviço somente será liberada após a entrega dos documentos relacionados acima.

13.3 - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

13.4 - A Contratada deverá executar todos os serviços contratados em no máximo 30 (trinta) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.4.1 - O prazo para execução dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido pela empresa.

21



13.4.2 - Os serviços contratados poderão ser executados também nos finais de semana, feriados, a serem agendados com a Contratante.

13.4.3 - A execução de serviços fora do horário de expediente normal não implica em ônus à Contratante.

13.4.4 - O cronograma poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela Contratada ou pela Contratante, e desde que acordado entre as partes.

13.4.5 - Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a otimização dos custos.

**Prazo de Substituição/Refazimento:** Máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação.

#### **14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Avenida Angra dos Reis, nº 36, esquina com Rua Alberto Pereira da Rocha, Bairro Copacabana, Patos de Minas, MG.

#### **15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Durante a execução do contrato pode ocorrer algum imprevisto acarretando a necessidade de prorrogação.

#### **17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Poderá ser consultado no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Acesso à Informação, Licitações, Processos Licitatórios.

#### **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

##### **Medições:**

O valor a ser pago para cada medição fica limitado ao aprovado no cronograma físico-financeiro da obra, obedecendo aos seguintes percentuais máximos acumulados sobre o valor total da proposta.



PERCENTUAIS MÁXIMOS	
1ª PARCELA ATÉ 1,00%	16ª PARCELA ATÉ 60,00%
2ª PARCELA ATÉ 2,00%	17ª PARCELA ATÉ 65,00%
3ª PARCELA ATÉ 4,00%	18ª PARCELA ATÉ 70,00%
4ª PARCELA ATÉ 6,00%	19ª PARCELA ATÉ 75,00%
5ª PARCELA ATÉ 9,00%	20ª PARCELA ATÉ 79,00%
6ª PARCELA ATÉ 12,00%	21ª PARCELA ATÉ 83,00%
7ª PARCELA ATÉ 15,50%	22ª PARCELA ATÉ 86,00%
8ª PARCELA ATÉ 19,00%	23ª PARCELA ATÉ 89,00%
9ª PARCELA ATÉ 23,00%	24ª PARCELA ATÉ 91,00%
10ª PARCELA ATÉ 27,50%	25ª PARCELA ATÉ 93,00%
11ª PARCELA ATÉ 32,00%	26ª PARCELA ATÉ 95,00%
12ª PARCELA ATÉ 37,00%	27ª PARCELA ATÉ 96,50%
13ª PARCELA ATÉ 42,00%	28ª PARCELA ATÉ 98,00%
14ª PARCELA ATÉ 48,00%	29ª PARCELA ATÉ 99,00%
15ª PARCELA ATÉ 54,00%	30ª PARCELA ATÉ 100,00%

**Forma de pagamento:**

Será estabelecida no Edital.

**19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

**19.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidas no Edital:

**19.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital:

- A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's), em bom estado de conservação e adequados às atividades desempenhadas, conforme determina a Norma Regulamentadora 06 (NR-06 Equipamentos de Proteção Individual) do Ministério do Trabalho;

- A Contratada, a critério da Contratante, deverá cumprir outras medidas de saúde e de segurança do trabalho exigidas pelas Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- A Contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;
- A Contratada deverá fornecer todo o ferramental, equipamento e material a serem utilizados na execução dos serviços assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, de acordo com as garantias e condições estabelecidas pelo fabricante;
- Caberá à Contratada a guarda e a vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas;
- A Contratada deverá manter a área de trabalho constantemente limpa;
- Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada os serviços de bota fora, bem como a limpeza e a retirada de entulho;
- A Contratada deverá substituir o profissional nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos para a Contratante;
- A Contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem executando os serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações a Contratante e/ou a terceiros;
- A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A Contratada se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços, assim como o processo de sua utilização;
- Caberá à Contratada o fornecimento e o transporte de todo o pessoal, das ferramentas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- A Contratada deverá fornecer à Contratante o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados e as demais trocas de correspondências;





- A Contratada deverá executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias na unidade e de forma a possibilitar o transito de pedestre no passeio;
- A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis um relatório, à Contratante, das possíveis dúvidas e interferências encontradas in loco, tais como: árvores públicas, equipamentos e etc., que por ventura não estejam totalmente compatibilizados com o projeto fornecido pela Contratante;
- A Contratada, antes da execução de quaisquer serviços, deverá estudar detalhadamente todos os projetos, memoriais descritivos e especificação técnica, fornecidos pela Contratante, e quaisquer sugestões, dúvidas e/ou interferências referentes a eles e à compatibilização entre eles deverão ser apresentadas com justificativa através de e-mail para a análise da Contratante;
- Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da Contratante.

**20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DFOB - Diretoria de Fiscalização de Obras

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** Vitto Luiz Duarte

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** Maria Regina da Silva Ribeiro

**21 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no edital.

**22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**22.1 - ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL:**

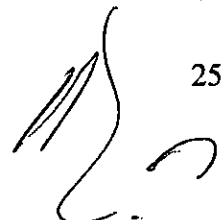
Os preços unitários da planilha orçamentária, em sua maioria, são definidos em consulta à tabela oficial de preços do SETOP (Secretaria do Estado de Transportes e Obras Públicas), à tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), à tabela SUDECAP, à revista Informador das Construções e pesquisas de mercado. Os itens descritos como global (gl) na planilha principal estão devidamente discriminados unitariamente em planilhas separadas, conforme o tipo de serviço a ser executado.

**22.2 - BDI UTILIZADO:**

BDI de 29,12%, exceto para os itens 16, 17.1.1, 17.1.3, 17.2.1 até 17.2.5 da planilha orçamentária, para os quais o BDI adotado foi de 16,32%.

**22.3 - FISCALIZAÇÃO**

22.3.1 - A fiscalização dos serviços será efetuada por servidores designados pela Contratante;

  
25



22.3.2 - A existência da fiscalização por parte da Contratante, de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados;

22.3.3 - O desempenho da atribuição de fiscalização no local do serviço não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços de manutenção;

22.3.4 - Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem às exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los e arcar com seus custos;

22.3.5 - As avaliações e fiscalizações da Contratante serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com as orientações dos fabricantes e fornecedores;

22.3.6 - Durante a realização dos serviços, a Contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da fiscalização, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

#### 22.4 - PROPOSTA COMERCIAL:

Todos os anexos do contrato deverão ser considerados quando da formação dos preços para elaboração da proposta.

#### 22.5 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**Justificativa para exigência da Garantia de Execução Contratual:** Considerando a complexidade e vultuosidade do contrato e para garantir a segurança, no que tange à boa execução do mesmo.

A exigência de prestação de garantia tem por objetivo assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

#### **AUTOR DO PROJETO BÁSICO:**

**Nome:** ALINE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, MARIA REGINA DA SILVA RIBEIRO E ISAAC FRANCISCO DE QUADROS NETO

**Cargo:** COORDENADOR II, COORDENADOR II E ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO-QP

**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES/ DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



**ANEXO III**  
**CT N.º 208/2017**  
**CT SIAD N.º 9176460**

**CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Processo Licitatório nº 39/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

As condições e especificações dos serviços estão disponíveis para download, em arquivos eletrônicos que compõem este Caderno de Documentação Técnica, no site da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no link [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), "Licitações" – "Processos Licitatórios" ou na Divisão de Licitação, para cópia em CD-R ou CD-RW, apresentando as seguintes partes integrantes:

- 1 - Caderno de Especificações Técnicas
- 2 - Modelos:
  - 2.1 - Composição de custo
  - 2.2 - Composição BDI
  - 2.3 - Cronograma
  - 2.4 - Diário de Obra
  - 2.5 - Nomenclatura de arquivos
  - 2.6 - Planilhas orçamentárias
- 3 - Levantamento Planialtimétrico
- 4 - Sondagem
- 5 - Projeto Arquitetônico
- 6 - Projeto de Terraplenagem
- 7 - Projetos técnicos complementares, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias:
  - 7.1 - Estrutural
  - 7.2 - Elétrico e entrada de energia
  - 7.3 - Telecomunicações



7.4 - SPDA

ANEXO III

CTA nº 108/2017

7.5 - Segurança (Alarme/CFTV)

7.6 - Detecção e Alarme de incêndio

7.7 - Hidrossanitário

Processo Administrativo nº 2020/17

7.8 - Prevenção e combate a incêndio  
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio em edificações de até 10 pavimentos, com fornecimento de mão de obra e materiais, no âmbito de Patos de Minas, MG.

7.9 - Climatização

8 - Orçamento civil da obra:  
As condições e especificações dos serviços estão descritas no Edital nº 108/2017, anexo III, e no Projeto Técnico e Planilhas Orçamentárias, anexo IV, do Edital nº 108/2017, anexo III, e no Projeto Técnico e Planilhas Orçamentárias, anexo IV, do Edital nº 108/2017, anexo III.

8.1 - Planilha de venda civil

8.2 - Critério de medição

8.3 - Composição de custo civil

8.4 - Detalhamento dos BDI's

9 - Cronograma Físico-Financeiro

10 - Fotos do local

7 - Projetos técnicos complementares, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias:

7.1 - Edital

7.2 - Edital e anexos de projeto

7.3 - Especificações



## TERMO DE GARANTIA

Processo Licitatório nº 39/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica estipulada, nos termos da proposta adjudicada na licitação, a garantia de 05 anos para a obra executada, contados da data do recebimento definitivo pela Contratante.

Subcláusula primeira – O prazo de garantia dos equipamentos será de 01 ano, contado de seu recebimento definitivo.

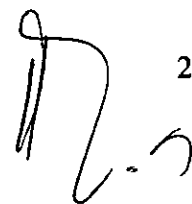
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos/vícios nos serviços executados e nos materiais utilizados, deverá a Contratada, às suas expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, em não havendo material idêntico, efetuar a substituição por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação da Contratante.

Subcláusula primeira – O prazo para refazimento dos serviços ou substituição dos materiais será de 7 dias, contados da solicitação da Contratante, sempre que se verificar que os serviços executados ou os materiais utilizados se encontram em desacordo com o contratado, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionabilidade e segurança.

Subcláusula segunda – O não refazimento dos serviços ou não substituição dos materiais defeituosos ou em desacordo com o Edital, pela Contratada, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, a contar da inadimplência da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na impossibilidade de se proceder à execução dos serviços ou à substituição dos materiais, após a devida apreciação por parte da Contratante das justificativas apresentadas, a Contratada deverá restituir à Contratante, na forma da lei, a quantia paga.

Subcláusula primeira – A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, mediante cheque nominal à Contratante, sem prejuízo da incidência da penalidade prevista neste instrumento, da suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

 29



**CLÁUSULA QUARTA** – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

**Subcláusula única** – Após o julgamento de qualquer recurso, se resultar improcedente, o licitante terá o dia útil seguinte a comunicação feita pela Contratante para efetuar a quitação do débito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Compete à Contratada assumir todos os encargos e ônus veiculados por este Termo de Garantia, independentemente do término de vigência do instrumento contratual que lhe deu origem.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de impedimentos no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a Contratada deverá providenciar a substituição de pessoal, bem como a substituição de materiais, dentro do prazo de 27 dias úteis, contado da data da notificação por escrito da Contratante. **Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.**

**Contratante:** **Heleno Rosa Portes**  
 Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**Contratada:**

**Testemunhas:**

**1)** **C. Catão Braga**  
 Assessor I  
 MAMP 2174

**2)** **Silviene Rocha Alves**  
 Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como da delegação de autoridade para licitar em contratos com a Administração Pública, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/03.